



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLAN-ASSISTE

RESOLUÇÃO PLAN-ASSISTE Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 1994

Regulamenta a concessão de benefícios na área de assistência médica, paramédica e odontológica e os cobertos com recursos oriundos da contribuição social, além do reembolso.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, tendo em vista o disposto no Art. nº 60, item 1, de seu Regulamento Geral, instituído pela [Portaria nº 591, de 18 de dezembro de 1992](#) e alterado pela Resolução 001, de 13 de abril de 1993, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, resolve:

1 - DA ASSISTÊNCIA PARAMÉDICA:

Art. 1º O - Os meios especiais de tratamento previstos no Art. 19, item 3, do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, serão utilizados pelos beneficiários obedecendo-se os seguintes procedimentos:

1 - O tratamento fisiátrico/fisio-terápico ou ortóptico somente será autorizado mediante parecer médico, endossado pelo médico perito do PLAN-ASSISTE, e limitado a 10 sessões, após as quais, havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação médica.

2 - Os tratamentos em fonoaudiologia ficam limitados a 8 (oito) sessões por mês, num máximo de 32 sessões por ano, autorizados mediante solicitação de médico ou odontólogo e fundamentados em parecer do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, endossados pelo médico/dentista perito a cada grupo de 8 (oito) sessões. Esta limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, condição esta atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente. Compete ao serviço médico ou ao médico perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite.

3 - A terapia ocupacional fica limitada ao máximo de duas sessões por semana e será autorizada por indicação da Chefia Imediata ou do Serviço Médico, somente para o beneficiário

titular, visando sua reintegração ao trabalho. A emissão das Guias de Encaminhamento, neste caso, fica condicionada à aprovação pelo médico perito de laudo específico do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento.

~~Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o quantitativo de 75 CH (Coeficiente de Honorários) para pagamento de sessões de fonoaudiologia e de 70 CH para pagamento de sessões de terapia ocupacional.~~

"Fica estabelecido o quantitativo de Coeficiente de Honorários - CH para os tratamentos em fonoaudiologia e terapia ocupacional conforme discriminado abaixo:

FONOAUDIOLOGIA

Consulta 100 CH's.

Avaliação para diagnóstico 90 CH's

limitada a 5 (cinco) sessões

Sessão para tratamento.....75 CH's

limitada a 8 (oito) sessões por mês

TERAPIA OCUPACIONAL

Sessão para tratamento 70 CH's

limitada a 8 (oito) sessões por mês" ([Alterada pela Resolução Plan-Assiste nº 15, de 14 de outubro de 1996](#))

Parágrafo Segundo - o credenciamento de profissionais e instituições da área paramédica, para efeito da Assistência indireta Dirigida, obedecerá critérios a serem estabelecidos por Comissão constituída por um representante da Diretoria Executiva do PLAN-ASSISTE de cada Ramo do Ministério Público da União, e de um profissional do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público da União.

2 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Art. 2º - Não serão cobertos pelo PLAN-ASSISTE os seguintes atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos:

1 - Despesas referentes à realização de exames de laboratórios e/ou radiológicos, bem como de tratamento de livre iniciativa do beneficiário, que não foram feitos sob prescrição médica;

2 - Cirurgias plásticas estéticas;

3 - Procedimentos terapêuticos e diagnósticos não éticos;

- 4 - Procedimentos terapêuticos e diagnósticos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

5 - Tratamentos médicos experimentais;

6 - Enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados;

7 - Efeito mórbido provocado por atividades esportivas de risco voluntário, como asa-delta, motociclismo, caça submarina, boxe, paraquedismo, motonáutica e outros assemelhados;

8 - Procedimentos para tratamento de esterilidade ou impotência sexual;

9 - Internação por senilidade, rejuvenescimento, recuperação ou obesidade;

10 - Internação para tratamento de oligofrenias em geral, epilepsias compensadas, psicoses fora da fase aguda e distúrbios de comportamento ocasionados por arteriosclerose cerebral ou processos degenerativos crônicos;

11 - Tratamento de varizes, por infiltração;

12 - Despesas extraordinárias de internação, entre outras: refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelhos de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

13 - Exames para reconhecimento de paternidade;

14 - Atos cirúrgicos com finalidade de alteração de sexo;

15 - Internações hospitalares, bem como tratamentos clínicos decorrentes de eventos de maternidade e suas consequências, para os filhos de beneficiários dependentes, com exceção da esposa ou companheira;

16 - outros que, a critério dos órgãos de administração do PLAN-ASSISTE, vierem a ser definidos.

3 - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Art. 3º - A assistência odontológica prevista no item 2 do Art. 2º do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, será implantada em etapas, a partir de 01 de julho de 1994.

Art. 4º - O credenciamento de profissionais atenderá as seguintes especialidades:

1 - Primeira etapa:

- dentística restauradora;

- odontopediatria;

- endodontia;

- periodontia;

- radiologia; e

- exodontia.

2 - Segunda etapa: O credenciamento se fará nesta ordem de especialidade, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros:

- prótese;
- cirurgia buco-maxilo-facial;
- ortodontia.

Art. 5º - O credenciamento de profissionais e instruções para efeito de Assistência Indireta Dirigida, obedecerá critérios estabelecidos e Tabela elaborada por comissão constituída por um representante da Diretoria Executiva do PLAN-ASSISTE de cada Ramo do Ministério Público da União, e de um profissional do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público da União.

Art. 6º Os tratamentos odontológicos serão limitados ao máximo de dois por ano civil, para cada beneficiário, exceto quando se tratar de acompanhamento odontopediátrico preventivo.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do tratamento, para o beneficiário comunicar o evento ao PLAN-ASSISTE, solicitando a realização de perícia final.

Parágrafo Único - Fica igualmente estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o PLAN-ASSISTE marcar a data das perícias inicial e final, após a solicitação do beneficiário.

Art. 8º Caberá ao setor odontológico do Serviço de Saúde de cada um dos Ramos do Ministério Público da União ou, à Gerência Local do PLAN-ASSISTE nos Estados em que não existir dentista do Quadro próprio, a supervisão dos trabalhos de perícia inicial e final e os procedimentos de controle para acompanhamento dos tratamentos realizados.

4 - DOS RECURSOS PRÓPRIOS:

Art. 9º - As diárias, a que se referem o art. 50 do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, serão pagas pelo mesmo valor que o titular beneficiários teria direito, quando em viagem a serviços. No caso de pensionistas, igualmente, a diária será correspondente ao que o Membro ou servidor falecido teria direito.

~~Art. 10º - Em caráter excepcional, e devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva do PLAN-ASSISTE poderá utilizar recursos oriundos das contribuições prevista nos itens 1, 3 e 4 do Art. 53 do seu Regulamento Geral para:~~

- ~~a) Contratar serviços de terceiros;~~

~~b) Adquirir publicações, materiais e equipamentos inexistentes no âmbito do MPU e específicos para a execução de suas atividades;~~

~~e) Efetuar pagamentos de taxas de afiliação do PLAN-ASSISTE a entidades internacionais, nacionais e regionais, que congreguem instituições de assistência social e de saúde.~~

Art. 10 - Em caráter excepcional, a Diretoria Executiva do PLAN-ASSISTE, poderá utilizar recursos oriundos das Contribuições previstas nos itens 1, 3 e 4 do Art. 53 do seu Regulamento Geral para":

a) Contratar serviços de terceiros;

b) Adquirir publicações, materiais e equipamentos inexistentes no âmbito do MPU e específicos para a execução de suas atividades;

c) Efetuar pagamentos de taxas de afiliação do Plan-Assiste a entidades internacionais, nacionais e regionais, que congreguem instituições de assistência social e saúde;

d) Pagar despesas Médico-Hospitalares, Odontológicas e paramédicas, limitando a 50% (cinquenta por cento) do saldo disponível da conta-corrente do Plan-Assiste - Recursos Próprios. [\(Alterada pela Resolução Plan-Assiste nº 15, de 14 de outubro de 1996\)](#)

5 - DO REEMBOLSO:

Art. 11 - A solicitação de reembolso de despesas deverá ser entregue até 60 dias após a emissão dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos ao prazo mencionado os tratamentos odontológicos cujo valor obrigue a realização de perícias.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procurador-Geral da República

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, mai. 1994, p. 3](#)